



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.342 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

“ Dispõe sobre doação de veículo – (motocicletas), e contém outras providências”.

A Câmara Municipal, de Rio Pardo de Minas – MG. - , no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar 02 (duas) motocicletas para a POLÍCIA MILITAR – MG – GRUPO DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, com endereço à Avenida do Contorno – 1795, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Taiobeiras – MG., CEP – 39.5050.000, sendo:

I - moto de marca YAMAHA, 124 CC , Modelo XTZ, 125 K, Combustível a gasolina, ano/modelo 2005, cor branca , Código RENAVAM 23502, identificação do Veículo nº 9C6KE038050027982, motor nº E333E – 027840.

II - moto de marca YAMAHA, 124 CC , Modelo XTZ, 125 K, Combustível a gasolina, ano/modelo 2005, cor branca, Código RENAVAM 23502, identificação do Veículo nº 9C6KE038050027541, motor nº E333E – 027158. Objetivando a fiscalização do meio-ambiente deste município.

Art. 2º - A doação será pura e simples, não podendo a POLÍCIA MILITAR – MG – GRUPO DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE, dispor do referido bem, durante um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 2005.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal